TIMON PREFEITURA
Construindo agora o futuro

SEINFRA
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026-SEINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA ESTRELA EMPEENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, CEP 65.630-140, Timon/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. MARCEL ALMEIDA SOARES, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 791.274.103-82, nomeado pela Portaria nº 022/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.588.813/0001-63 , com sede Rua Sant Ângela nº03-Mutirão-Passagem Franca - MA, CEP 65680000, Email: estrelaempreendimentospf@gmail.com, telefone: (99) 98484-2997, neste ato representada por FLAVIO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob nº 87710285368, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026, no âmbito do Processo Administrativo nº 0992/2026-SEINFRA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO ORIGINÁRIO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma do Campo do Alipão, localizado no bairro São Francisco, no Município de Timon/MA, conforme condições, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR integrantes do procedimento licitatório.

1.2 A execução observará rigorosamente:

• a Lei nº 14.133/2021;

• normas técnicas da ABNT;

• normas de segurança do trabalho;

• especificações constantes do Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);

• orçamento referencial elaborado com base no SINAPI/MA – referência 03/2026.

1.3 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

• Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026;

• ETP e TR;

• Projeto Básico;

• Planilha Orçamentária;

• Cronograma Físico-Financeiro;

• Proposta da Contratada.

Parágrafo Único. Em caso de divergência entre os documentos que compõem a contratação, prevalecerá a interpretação mais compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a natureza dos serviços de reforma do Campo do Alipão permite a definição prévia e precisa de seus quantitativos e especificações no Projeto Básico.
2.2. A remuneração da CONTRATADA estará vinculada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro, cuja aferição pela fiscalização contratual observará como unidade de medição o percentual de evolução física de cada meta/evento, atestado mediante planilha de medição de eventos e relatórios técnicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ 354.833,98 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

3.2. No valor contratado estão incluídos:

- mão de obra;
- encargos sociais e trabalhistas;
- tributos;
- BDI;
- materiais;
- equipamentos;
- mobilização;
- desmobilização;
- transporte;
- seguros;
- administração local;
- despesas indiretas;
- lucro empresarial;
- demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

3.3. O orçamento de referência foi elaborado com base no SINAPI/MA – referência 03/2026, observando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente os Acórdãos nº 7184/2018 – 2ª Câmara e nº 2205/2016 – Plenário, quanto à justificativa técnica e economicidade dos preços.

3.4. A eventual revisão dos preços somente será admitida nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação inequívoca da ocorrência de fatos supervenientes, nos termos da legislação vigente, vedada qualquer revisão que decorra de má gestão, erro de cálculo ou riscos ordinários da atividade contratada.

3.5. O percentual de desconto global de 10,00% ofertado pela CONTRATADA (Estrela Empreendimentos LTDA) sobre o orçamento estimado da Administração (calculado entre o valor de referência de R$ 394.259,98 e o valor adjudicado de R$ 354.833,98) será preservado em sua exata proporcionalidade linear sobre todos os itens da planilha orçamentária em eventuais termos aditivos que venham a modificar o escopo quantitativo ou qualitativo dos serviços, sendo vedada a sua redução em favor da contratada, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

I. Gestão/Unidade: SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

II. Fonte de Recursos: 1.500.00 – Próprio

III. Programa de Trabalho: 1042 – Recuperação de Praças Esportivas;

IV. Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

4.2. A execução do presente contrato fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, observadas as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

4.3. Em caso de prorrogação contratual ou execução em exercícios financeiros subsequentes, a Administração deverá assegurar a correspondente dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução da obra observará o cronograma físico-financeiro integrante do procedimento licitatório.

5.3. A execução dos serviços deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

5.4. Havendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por fato não imputável à CONTRATADA, os prazos serão automaticamente prorrogados pelo período correspondente, mediante apostilamento, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Em caso de prorrogação, deverão ser preservadas as condições contratuais essenciais originalmente pactuadas, admitidas apenas as alterações legalmente previstas, especialmente quanto a reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO.

6.1. Os preços contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, qual seja, março de 2026, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste ocorrerá independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ou aditivo contratual, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Na hipótese de extinção do índice previsto, será adotado aquele que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência de substituto, índice setorial correlato que melhor reflita a variação dos custos da construção civil.

6.5. Será assegurado à CONTRATADA o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os custos da execução contratual, nos termos da legislação vigente, desde que atenda os seguintes requisitos:

I. demonstração analítica da variação dos custos;
II. planilhas comparativas antes e depois do evento alegado;
III. documentação comprobatória idônea;

IV. nexo de causalidade entre o fato alegado e o impacto financeiro.

6.6. Não serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro:

I. variações ordinárias de mercado;
II. riscos inerentes à atividade econômica;
III. erro de planejamento, orçamento ou gestão da CONTRATADA;
IV. custos decorrentes de ineficiência operacional;
V. oscilações previsíveis e usuais de insumos.

6.7. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, sendo formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, vedada sua concessão retroativa sem a devida comprovação e instrução processual.

6.8. A repactuação de preços somente será admitida quando cabível, nos termos da legislação vigente, especialmente em contratos que envolvam custos vinculados à mão de obra com dedicação exclusiva, devendo ser devidamente comprovada e analisada pela Administração.

6.9. A análise dos pedidos de reajuste, reequilíbrio ou repactuação deverá observar os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público, sendo indeferidos aqueles que não estejam devidamente fundamentados ou que contrariem as disposições contratuais e legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme medições mensais dos serviços efetivamente executados, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização contratual, observadas as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, os relatórios operacionais apresentados pela CONTRATADA e os critérios de aferição definidos neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

7.2 As medições deverão ser acompanhadas de:

I. Memória de cálculo;
II. Relatório fotográfico;
III. diário de obra;
IV. Nota fiscal;
V. ART/RRT;
VI. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
VII. Comprovantes de recolhimento de encargos sociais relativos à mão de obra empregada.

7.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra.

7.4 Constatadas irregularidades, defeitos ou inconformidades, os pagamentos poderão ser glosados proporcionalmente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 Nenhum pagamento será devido por mera previsão de uso, ociosidade não justificada, disponibilidade fictícia ou quantitativo não comprovado, devendo a liquidação da despesa estar sempre vinculada à efetiva execução dos serviços, conforme o regime de medição de cada item.

7.6 O recebimento dos serviços dar-se-á mediante ateste do fiscal do contrato, após verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medição, prazos e demais condições estabelecidas no presente contrato.

7.7 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente medidos e atestados, mediante apresentação de:

I. nota fiscal/fatura correspondente;
II. relatório de medição aprovado pela fiscalização;
III. comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível;
IV. demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração para a regular liquidação da despesa.

7.8 O pagamento observará os prazos administrativos e financeiros da CONTRATANTE, contados a partir do recebimento da documentação regular, da aprovação da medição e do respectivo ateste da execução, vedado o pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente admitida.

7.9 Os pagamentos realizados não afastam a possibilidade de revisão posterior pela Administração, inclusive para fins de apuração de erro material, pagamento indevido, inconsistência de medição ou descumprimento contratual, hipótese em que a CONTRATADA

ficará obrigada à restituição dos valores eventualmente recebidos de forma indevida, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.10 Na hipótese de inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter cautelarmente valores devidos, nos limites necessários à cobertura de prejuízos apurados, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

7.11 A sistemática de medição e pagamento prevista nesta cláusula observará, em todos os casos, o regime de empreitada por preço global, a vinculação estrita ao cronograma de metas físico-financeiras e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e controle da despesa pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medição, condições operacionais e demais exigências estabelecidas a fim de execução integral da obra conforme projetos, especificações técnicas e normas da ABNT;

II. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;

III. Apresentar ART/RRT antes do início da obra;

IV. manter equipe técnica compatível com a complexidade do objeto;

V. fornecer materiais novos e de primeira qualidade;

VI. reparar, corrigir ou substituir serviços executados com vícios ou defeitos;

VII. cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, observando os prazos, os locais de execução e as condições operacionais estabelecidas;

VIII. cumprir as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;

IX. responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

X. manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual; XI. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de qualificação exigidas no procedimento originário e na contratação;

XII. responder por danos causados à Administração ou a terceiros;

XIII. Manter diário de obra atualizado;

XIV. Garantir a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;

XV. Observar as diretrizes de acessibilidade e sustentabilidade previstas na legislação aplicável.

XVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização e pela gestão contratual, bem como franquear acesso aos registros operacionais relacionados à execução dos serviços;

XVII. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução contratual, a regularidade da prestação dos serviços ou a segurança das operações;

XVIII. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação do objeto contratual;

XIX. reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou disponibilizações executadas em desacordo com as condições contratuais;

XX. observar integralmente as determinações da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto à correção de falhas, substituição e regularização de inconformidades;

XXI. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos seus empregados, preposto e demais pessoas vinculadas à execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou funcional entre estes e a CONTRATANTE;

XXII. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

XXIII. Não será admitida subcontratação do objeto principal sem autorização expressa da Administração

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital da Concorrência nº 006/ 2026 e nos demais documentos que integram o processo administrativo:

I. Formalizar a contratação e expedir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto, com a devida definição dos serviços a serem executados, local de execução, prazos e condições operacionais pertinentes;

II. disponibilizar à CONTRATADA, acesso à área da obra, bem como fornecer informações, orientações e condições administrativas necessárias ao adequado início e regular desenvolvimento da execução contratual;

III. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente;

IV. acompanhar a execução dos serviços, promovendo o controle das ordens de serviço expedidas, dos quantitativos executados e das condições efetivas de prestação;

V. atestar, por intermédio da fiscalização contratual, as medições regularmente apresentadas, desde que constatada a conformidade da execução com as especificações e condições pactuadas;

VI. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais verificados na execução, fixando prazo razoável para sua correção, quando cabível;

VII. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridas as condições de medição, ateste e regularidade documental exigidas;

VIII. verificar, previamente a cada pagamento, a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, bem como os demais documentos exigíveis à liquidação da despesa;

IX. aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X. apreciar e decidir, na forma da lei e do contrato, os pleitos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação, prorrogação e demais requerimentos apresentados pela CONTRATADA;

XI. adotar as providências administrativas necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, nos casos admitidos pela legislação vigente;

XII. assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à cobertura das despesas decorrentes da execução contratual, observadas as regras de planejamento e execução orçamentária;

XIII. registrar, por intermédio da gestão e da fiscalização, as ocorrências relevantes da execução contratual, de forma a garantir a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada instrução dos autos;

XIV. prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA quanto à execução do objeto, sempre que solicitados e desde que pertinentes ao contrato;

XV. comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, alterações operacionais, redefinições de prioridades, necessidade de remanejamento de frentes de serviço ou outras providências administrativas que impactem a execução do objeto;

XVI. receber provisória e definitivamente os serviços, por meio da fiscalização competente, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no presente contrato;

XVII. zelar pela regularidade, legalidade e eficiência da execução contratual, adotando as medidas necessárias à prevenção de pagamentos indevidos, superfaturamento, medições inconsistentes ou qualquer irregularidade que comprometa o interesse público;

XVIII. observar, na condução da execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e motivação dos atos administrativos.

9.2. Limites da responsabilidade da CONTRATANTE A atuação da CONTRATANTE na gestão e fiscalização do contrato não transfere a ela a responsabilidade técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil atribuída à CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto e pela regularidade dos serviços prestados.

9.3. Cooperação institucional e boa-fé contratual A CONTRATANTE deverá atuar de forma colaborativa e transparente na condução do ajuste, adotando as providências administrativas

que lhe competem para assegurar a execução regular do objeto, sem prejuízo da prerrogativa de fiscalização, controle e aplicação das medidas contratuais e legais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II. Seguro-garantia;
III. Fiança bancária.

10.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo da obra.

10.4. A garantia responderá:

I. Por prejuízos decorrentes da inexecução contratual;
II. Por multas aplicadas;
III. Por obrigações trabalhistas e previdenciárias;
IV. Por danos causados à Administração.

10.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pela adequação dos equipamentos disponibilizados e pelo cumprimento de todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução do contrato, independentemente da exigência de garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal de contrato formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração.

11.2. Compete ao gestor do contrato:

I. Pela coordenação da fiscalização;
II. Pela formalização de alterações contratuais;
III. Pela instauração de processos sancionatórios;
IV. Pelo controle da execução físico-financeira
V. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos contratuais;
VI. Controlar a vigência contratual e eventuais prorrogações;
VII. Assegurar o cumprimento das condições pactuadas e dos objetivos da contratação.

11.3. Compete ao fiscal do contrato:

I. Acompanhar diretamente a execução dos serviços;
II. Controlar e validar as medições, observando as unidades de execução;

III. Registrar ocorrências, falhas e não conformidades;
IV. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
V. Comunicar formalmente ao gestor quaisquer irregularidades verificadas;
VI. Propor a aplicação de sanções, quando cabível.

11.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

11.5. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, bem como permitir o livre acesso ao local da obra e aos registros operacionais necessários à verificação do cumprimento contratual.

11.6. A CONTRATADA fica obrigada a manter e preencher diariamente no local da obra o Livro de Ordem (Diário de Obras), em conformidade com o art. 88, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução específica do CONFEA/CREA, registrando detalhadamente o andamento dos serviços, condições climáticas, efetivo de pessoal, entrada de materiais e determinações da fiscalização.

11.6.1. A ausência de preenchimento regular, rasuras ou a falta de submissão semanal do Livro de Ordem à fiscalização da SEINFRA impedirá a autuação do processo de medição mensal, configurando mora exclusiva da CONTRATADA para fins de contagem do prazo de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Em observância ao princípio da alocação eficiente de riscos previsto no art. 22 da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades:

Evento de Risco	Responsável
Erros de execução	CONTRATADA
Aumento ordinário de insumos	CONTRATADA
Chuvas previsíveis da região	CONTRATADA
Caso fortuito ou força maior extraordinária	Compartilhado
Alterações unilaterais do projeto pela Administração	CONTRATANTE
Descoberta de interferências ocultas imprevisíveis	Compartilhado
Paralisação por ordem administrativa	CONTRATANTE

12.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação efetiva do impacto econômico e observância do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de apostilamento ou termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Controladoria e da Procuradoria do município de Timon, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, devendo a CONTRATADA executar diretamente todas as obrigações assumidas, em conformidade com as condições estabelecidas nos documentos que regem este contrato.

14.2. A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a transferência de responsabilidades, obrigações ou encargos a terceiros, ainda que de forma indireta.

14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais danos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de qualquer infração administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, sujeitá-la-á às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras consequências legalmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos legalmente previstos.

15.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, assim entendidas aquelas que não resultem prejuízo relevante à execução contratual, ao interesse público ou à Administração, e desde que não haja reincidência.

15.4. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra sanção administrativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.5. As multas observarão os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos seguintes termos:

I. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10%;
II. Multa compensatória de até 20% do valor contratual, em caso de inexecução total;
III. Multa proporcional ao prejuízo causado, em caso de execução defeituosa.

15.6. A multa administrativa será aplicada segundo os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração e extensão do prejuízo causado, sem prejuízo da possibilidade de compensação com valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, após regular apuração administrativa.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações graves, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver inadimplemento relevante, resistência injustificada à execução contratual, reincidência ou comprometimento da regularidade da contratação.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas, assim definidas em lei, especialmente quando caracterizada fraude, dolo, má-fé, prática de ato ilícito grave ou conduta que comprometa a integridade da contratação ou da Administração.

15.9. A aplicação de qualquer sanção administrativa deverá ser precedida da instauração do respectivo procedimento, com a devida notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa e produção das provas que entender cabíveis, observando-se os prazos e ritos legalmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui:

- a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros;
- a possibilidade de rescisão contratual;
- a adoção de medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- a glosa ou retenção de valores, quando juridicamente admitida.

15.11. A reincidência, a extensão do dano, o prejuízo à continuidade dos serviços públicos, a má-fé da CONTRATADA, a vantagem auferida indevidamente e a repercussão da conduta sobre o interesse público serão considerados na dosimetria da sanção.

15.12. As sanções aplicadas deverão ser devidamente motivadas e registradas nos autos do processo administrativo, com indicação precisa dos fatos apurados, da norma violada e da penalidade imposta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1. A presente contratação tem como finalidade assegurar a requalificação integral do Campo do Alipão, localizado no bairro São Francisco, no Município de Timon, mediante execução de obra de engenharia apta a restabelecer condições adequadas de funcionalidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e utilização coletiva do equipamento público.

16.2. Constituem resultados pretendidos pela Administração com a execução do objeto:

I. recuperação estrutural e funcional do campo esportivo, com correção das patologias e inconformidades atualmente existentes;
II. implantação e/ou adequação do sistema de drenagem superficial e subsuperficial, visando assegurar o adequado escoamento das águas pluviais e reduzir riscos de alagamentos, erosões e deterioração precoce da infraestrutura;
III. regularização e adequação do solo e do gramado, proporcionando melhores condições para a prática esportiva e utilização contínua do espaço;
IV. melhoria das condições de segurança dos usuários, mediante adequação das estruturas existentes, implantação de vedação perimetral e melhoria do sistema de iluminação;
V. ampliação da vida útil do equipamento público, com redução da necessidade de manutenções corretivas emergenciais e racionalização dos custos futuros de conservação;
VI. garantia de execução da obra em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade da engenharia e exigências legais pertinentes;
VII. promoção do esporte, lazer, convivência comunitária e inclusão social, mediante disponibilização de espaço público adequado, seguro e funcional para utilização da coletividade;
VIII. melhoria das condições de acessibilidade, mobilidade e organização do espaço esportivo;
IX. obtenção de maior eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos, mediante execução integrada da obra, observando os princípios da economicidade, planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021;
X. redução dos impactos ambientais decorrentes da degradação da área, mediante adoção de soluções técnicas adequadas, destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil e utilização racional de materiais e recursos.

16.3. Os resultados previstos nesta cláusula serão aferidos pela fiscalização contratual, mediante acompanhamento da execução física da obra, análise do cumprimento das especificações técnicas, verificação da qualidade dos serviços executados e recebimento definitivo do objeto, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação.

16.4. O não atingimento dos resultados mínimos esperados, quando decorrente de falha de execução imputável à CONTRATADA, poderá ensejar aplicação de glosas, determinação de correções, aplicação de penalidades administrativas e demais medidas previstas neste contrato e na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações de inadimplemento contratual, interesse público superveniente, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

17.2. Constituem, dentre outras hipóteses legalmente cabíveis, motivos para a extinção do contrato:

I. o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
II. a paralisação injustificada da execução dos serviços;
III. a execução do objeto em desacordo com as especificações contratuais, com o Termo de Referência, Projeto Básico, Edital e demais documentações pertinentes ou com as determinações da fiscalização;
IV. a subcontratação vedada, total ou parcial, do objeto contratual;
V. a perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
VI. razões de interesse público, devidamente motivadas pela autoridade competente;
VII. caso fortuito ou força maior que inviabilizem a continuidade da execução contratual.

17.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida, quando exigido pela legislação aplicável, da instauração do respectivo procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A extinção do contrato não exonera a CONTRATADA das responsabilidades assumidas durante sua execução, especialmente quanto:

I. À reparação de danos causados à Administração ou a terceiros;
II. Ao pagamento de multas eventualmente aplicadas;
III. Às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais decorrentes da execução contratual;
IV. À devolução de valores recebidos indevidamente, quando apurado pagamento sem lastro na execução.

17.5. Na hipótese de extinção contratual por culpa da CONTRATADA, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, inclusive contratação emergencial, se cabível, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções pertinentes.

17.6. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao FGTS por parte da CONTRATADA em relação aos profissionais alocados na reforma do Campo do Alipão ensejará a imediata retenção cautelar dos pagamentos das medições subsequentes, nos termos do art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6.1. A persistência do descumprimento dessas obrigações por prazo superior a 15 (quinze) dias constituirá motivo para a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), autorizando a CONTRATANTE a efetuar o pagamento direto dos salários e verbas rescisórias devidas aos trabalhadores com utilização dos créditos retidos ou da garantia contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. O recebimento provisório ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal escrita da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços, mediante lavratura de termo de recebimento provisório pela fiscalização.
18.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante ato de comissão designada pela autoridade competente, após verificação técnica integral e apresentação dos projetos de "as built".18.3. O recebimento definitivo não exclui:

I. A responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra;

II. A responsabilidade ético-profissional;
III. A responsabilidade por vícios ocultos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. O presente contrato vincula-se, para todos os fins, ao Processo Administrativo nº 0992/2026-SEINFRA, ao Edital da Concorrência nº 006/2026, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, ao Termo de Referência – TR, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

19.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que fundamentaram a contratação, especialmente aqueles que demonstram a compatibilidade do objeto, a regularidade do procedimento, a composição dos preços, os quantitativos contratados e as condições de execução.

19.3. Em caso de divergência entre as disposições contratuais e os documentos que lhe dão suporte, prevalecerá a interpretação mais compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o interesse público, sem prejuízo da necessidade de formalização do devido ajuste, quando cabível.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

20.1. Como condição indispensável para sua eficácia, a CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município e no Diário Oficial do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon, 23 de outubro de 2026.

Marcel Almeida Soares
Secretario Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 022/2025-GP
CPF: 791.274.103-82

Representante legal da CONTRATANTE

MARCEL ALMEIDA SOARES

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

FLAVIO OLIVEIRA SILVA:87710285368
Assinado de forma digital por FLAVIO OLIVEIRA SILVA:87710285368
Dados: 2026.10.23 11:58:05 -03'00'

FLAVIO OLIVEIRA SILVA – Sócio Administrador.

Testemunhas:

1. Isadora R. Lopes
Nome:
CPF: 013.642.973-45

2. Lucas Rios Teixeira Miranda
Nome:
CPF: 079.558.963-86

SEINFRA

PORTARIA Nº 09/2026 – SEINFRA Timon, 23 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2026-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 8.666/1993, no seu art.58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em cosonância com o estabelecido no artigo 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 008/2026-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Luis Felipe Medeiros Costa	9221277
FISCAL DO CONTRATO	Davylla Lourrane Freire de Oliveira	9223632

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

PORTARIA Nº 12/2026 – SEINFRA Timon, 23 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2026-SEINFRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA do município de Timon – MA,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a Lei nº 8.666/1993, no seu art.58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela celebração Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em cosonância com o estabelecido no artigo 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no que for relacionado ao **Contrato nº 009/2026-SEINFRA**.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	Luis Felipe Medeiros Costa	9221277
FISCAL DO CONTRATO	Davylla Lourrane Freire de Oliveira	9223632

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao **Fiscal do Contrato** verificar a efetiva prestação do serviço e **Atestar em Nota Fiscal** o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são consideradas relevantes, mas não remunerados.

IPMT

PORTARIA Nº 102/IPMT/2026 22 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº **186/2026/IPMT**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória, ao servidor público municipal **Edimar Machado da Silva,** ocupante do cargo de "Médico", matrícula nº 409395-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 3º da LCM nº 052/2020, c/c o art. 40, § 1º, II, da CF/1.988.

Art. 2º O valor do benefício fundamenta-se artigo 7° da Lei Complementar Municipal n° 052/2020, observado o disposto no § 8° do artigo 6° da mesma lei, cujo direito adquirido em 25/05/2024; o servidor tem direito ao adicional por tempo de serviço – ATS, conforme previsto no art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, com direito a proventos integrais e paritários.

Composição dos Proventos	
Vencimento	R$ 4.627,36
Adicional por Tempo de Serviço	R$ 1.619,57
Valor dos Proventos:	**R$ 6.246,93**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 09/2026
Concorrência Eletrônica nº 006/2026
Processo Administrativo nº 992/2026
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11462 de 31/03/23
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: ESTRELA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ da contratada: 28.588.813/0001-63
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia necessários para à Reforma do Campo Alipão localizado no município de TIMON/MA.
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1042 – Recuperação de Praças Esportivas
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios
Data da Assinatura: 23.10.2026
Valor do Contrato: 354.833,98 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos)

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 08/2026
Concorrência Eletrônica nº 007/2026
Processo Administrativo nº 1872/2026
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11462 de 31/03/23
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: JE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO LTDA
CNPJ da contratada: 00.255.269/0001-19
Objeto: Contratação de empresa para execução da construção do Mercado do Peixe a ser implantado nas dependências da CEASA no município de TIMON/MA.
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1038 – Reforma e Ampliação dos Mercados e Abastecimentos e Feiras Livres.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios
Data da Assinatura: 23.10.2026
Valor do Contrato: 413.568,69 (quatrocentos e treze mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 3487/2026
Adesão nº 06/2026

Nos termos do art. 86, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a regularidade do processo administrativo, **ADJUDICO** a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.417.928/0001-79, o objeto da presente Contratação de empresa para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado novos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG do Município de Timon/MA.

Publique-se. Cumpra-se.
Wilma Freitas Rodrigues
Mat. Nº 9221035-1
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Prefeitura Municipal de Timon MA

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando que o **Processo Administrativo nº 3487/2026**, instaurado para Contratação de empresa para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado novos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG do Município de Timon/MA, encontra-se regularmente instruído,

ISSN 2965-8489